



**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 3/2022
(PREFERÊNCIA PARA ME E EPP)**

MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2022. (Regido pela Lei 10520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 8.666/93, e suas alterações e demais legislações pertinentes).
DATA DE ABERTURA (Sessão pública para recebimento das propostas e documentação de habilitação)	14/07/2022.
HORÁRIO	14 horas
OBJETOS	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO, REMOÇÃO E CONFECÇÃO DE NOVA CALÇADA DO PASSEIO PÚBLICO DO PALÁCIO JOÃO NEVES DA FONTOURA, LOCALIZADO NA ESQUINA DAS RUAS SETE DE SETEMBRO E ANDRADE NEVES, CACHOEIRA DO SUL - RS, CONFORME PROJETO BÁSICO ANEXO I DESTE EDITAL.
TIPO DA LICITAÇÃO	MENOR PREÇO GLOBAL
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA	Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, situada na Rua Sete de Setembro, 1078 – Centro.
<p>O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br ou na sede da Câmara de Vereadores, em horário de expediente, a partir da data de sua publicação. Informações adicionais podem ser obtidas junto à Comissão de Licitações pelo e-mail licitacaocamaracachoeira@gmail.com.</p>	



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2022 - CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL

A CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL, por intermédio do Pregoeiro, designado pela Portaria n. 13/2021, com auxílio da equipe de apoio, torna público aos interessados que estará reunido no dia, hora e local discriminados na capa deste Edital, a fim de receber, abrir e examinar propostas e documentações de empresas que pretendam participar do **Pregão Presencial nº 3/2022**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**. Esclarecendo que a presente licitação e consequente contratação serão regidas em conformidade com as regras estipuladas na Lei Federal n. 10.520, de 17/07/02, Lei Complementar 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/93 com suas alterações e demais exigências deste Edital.

1 – DO OBJETO

1 – Contratação de empresa para execução dos serviços de demolição, remoção e confecção de nova calçada do passeio público do Palácio João Neves da Fontoura, localizado na esquina das ruas Sete de Setembro e Andrade Neves, Cachoeira do Sul - RS, conforme Projeto Básico anexo I deste Edital.

2 – DA SESSÃO PÚBLICA

2.1 - A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a proposta de preços e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida pelo Pregoeiro, e realizada de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, pela Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em local, data e horário já determinados.

2.2 - Não havendo expediente na data marcada, a sessão será realizada no primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.

2.3 - Na impossibilidade da conclusão dos trabalhos da sessão deste Pregão Presencial na mesma data de abertura, e em face de decisão do pregoeiro, deverá ser determinada a continuidade das atividades em dia (s) subsequente (s), com prévia notificação dos participantes.



3 – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar do presente Pregão Presencial, pessoas jurídicas que satisfaçam as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, e ainda, que contenham no seu contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, o ramo de atividade objeto deste Edital.

3.1.1 – Esta licitação da preferência às Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte – ME e EPP, conforme preceitua a Lei Complementar 123/06 e suas alterações.

3.2 - A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.3 - Cada licitante apresentar-se-á com apenas 01 (um) representante legal, o qual somente poderá representar uma empresa, devidamente munido de credencial, e será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, quer por escrito, quer oralmente, respondendo assim, para todos os efeitos, por seu representado.

3.4 - Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um licitante.

3.5 – A empresa deverá ser registrada junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, ou possuir o visto do Conselho, no caso de a empresa não ser sediada no Estado do Rio Grande do Sul.

3.5.1 – A Empresa deve possuir o seu responsável técnico e este, por sua vez, deverá possuir registro no CREA e/ou no CAU.

3.5.2 - O início da obra está condicionado a apresentação de:

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro e Responsabilidade Técnica – RRT, pela execução desta obra de restauração;
- b) licenças e autorizações necessárias para o início da obra.

3.6 - NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO:

3.6.1 - Empresas em estado de falência, concordata ou em processo de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.6.2 - Empresas que tenham sido declaradas inidôneas ou que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único da Lei 8.666/93;

3.6.3 - Empresas que estejam reunidas em consórcio ou coligação;



3.6.4 - Empresas que não atendam às exigências deste Edital;

3.6.5 - Empresas cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante;

3.6.6 - Quaisquer servidores públicos vinculados ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa ou instituição que tenha em seu quadro societário, dirigente ou responsável técnico que seja também servidor público vinculado.

4 – DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1 - No dia, hora e local previstos na capa deste Edital, o Pregoeiro e Equipe de Apoio receberão os envelopes “n.º 1” Proposta de Preços e “n.º 2” Documentos de Habilitação, os quais deverão ser apresentados fechados de forma indevassável e rubricados no fecho, contendo os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 – “PROPOSTA DE PREÇOS”.

AO PREGOEIRO-CÂMARA DE VEREADORES DE
CACHOEIRA DO SUL.
PREGÃO PRESENCIAL N. 3/2022.
DATA DE ABERTURA: xx/2022
HORÁRIO: xxH
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ Nº:

ENVELOPE Nº 2 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”.

AO PREGOEIRO-CÂMARA DE VEREADORES DE
CACHOEIRA DO SUL.
PREGÃO PRESENCIAL N. 3/2022.
DATA DE ABERTURA: xx/2022
HORÁRIO: xxH
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ Nº:

4.2 - Os documentos relativos à proposta (Envelope n.º 1) e à habilitação (Envelope n.º 2) poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia.

4.2.1 - Para os documentos disponibilizados pela Internet e cuja autenticidade poderá ser verificada via consulta no site correspondente, pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio, serão aceitas cópias simples.



4.3 - A partir do momento em que o Pregoeiro proceder à abertura do primeiro envelope, não mais serão aceitos novos licitantes.

4.4 - Recebidos os envelopes “n.º1”, Proposta de Preços e “n.º 2”. Documentos de Habilitação, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços, cujos documentos serão lidos, conferidos e rubricados pelo Pregoeiro e pelos participantes que o desejarem.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 - No dia, horário e local designados para a abertura da Sessão Pública deste Pregão, o representante legal da licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documentos que o habilite a participar deste procedimento licitatório, conforme discriminado item 5 – Do Credenciamento - deste Edital, respondendo por sua representada.

5.1.1. No ato de entrega dos documentos de credenciamento, o representante deve identificar-se exibindo Cédula de Identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia.

5.1.2. É recomendável sua presença com 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a abertura dos envelopes.

5.2 - Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante, mediante estatuto/contrato social, e/ou instrumento público ou particular de procuração (modelo Anexo III).

5.3 - O credenciamento será efetuado por meio de:

- a) **estatuto/contrato social**, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa **licitante**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) **instrumento público de procuração**;
- c) **instrumento de mandato particular, conforme modelo apresentado no Anexo III**, assinada pelo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante que comprovem poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão **com firma reconhecida em cartório**. Neste ato, será examinado por meio do contrato/estatuto social ou procuração, se o outorgante tem poderes para fazê-lo.

5.4 – Se a empresa licitante optar por apresentar instrumento público de procuração ou instrumento de mandato particular (alíneas ‘b’ ou ‘c’ do item 5.3) neste documento deverá



estar expresso de tal forma a dar plenos poderes ao credenciado para formular **ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso**, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da **licitante** todos os atos pertinentes a este **Pregão**.

5.5 – Apresentar Declaração formal da firma licitante, exigida pelo inciso VII, Art. 4º da Lei federal nº 10.520/02, assinada por diretor, sócio ou representante da empresa licitante com poderes devidamente comprovado para tal investidura, contendo informações e declarações conforme **Anexo IV** deste Edital.

5.6 – Apresentar Declaração que comprove se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, conforme modelo constante no **Anexo V** deste Edital, declaração firmada por contador ou documento da Junta Comercial que comprove esta condição, caso queira fazer uso dos benefícios que a referida Lei garante às ME e EPP.

5.7 – Os documentos relativos ao credenciamento, referidos neste item '5' deverão ser entregues fora do(s) envelope(s) de Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, antes da sessão.

5.8 - Somente pessoas credenciadas terão poderes para formular verbalmente, na sessão, lances de preços, manifestar, após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da Proponente.

5.8.1 - A Licitante que se retirar antes do término da sessão deixando de assinar a ata, considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do Pregoeiro.

5.9 - A licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame ficará sujeita a penalidade de impedimento de contratação e de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e de descredenciamento no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 52 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, contrato e das demais cominações, segundo disposição do item **12** deste instrumento.

6 - DA “PROPOSTA DE PREÇOS” (Envelope nº 01)

6.1 - A “Proposta de Preços” deverá ser apresentada sem emendas, rasuras ou entrelinhas, impressa ou digitada, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada e assinada na última folha por diretor, sócio ou representante legal da proponente, podendo as demais ser apenas rubricadas, contendo:



6.1.1 - Nome ou razão social, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (*e-mail*) e número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, no Ministério da Fazenda;

6.1.2 - A proposta deverá conter o preço dos objetos, discriminados por item, nos termos constantes deste Edital, conforme Anexo II, expressos em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais, já inclusos no preço os valores dos impostos, taxas, transporte, carga e descarga, encargos sociais e trabalhistas, e outras despesas, se houver, para o fiel atendimento do objeto. Custos omitidos na proposta serão considerados como inclusos na proposta, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o objeto ser fornecido sem ônus adicionais.

6.1.3 – Juntamente com a Proposta Financeira deverá ser apresentado a Planilha Orçamentária, onde deverão constar discriminadamente, para cada um dos itens, os valores do material e da mão de obra com os encargos sociais e BDI inclusos, bem como o Cronograma Físico Financeiro com os respectivos valores discriminados.

6.1.4 – O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de abertura da mesma.

6.2 - A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito fornecimento do objeto desta Licitação será interpretada como não existente ou inclusa nos preços, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

6.3 - A apresentação da proposta pela licitante implica na declaração de conhecimento e aceitação de todas as condições da presente licitação.

6.4 - Cada licitante só poderá apresentar uma proposta escrita. Verificado que qualquer licitante, por intermédio de interposta pessoa, física ou jurídica, apresentou mais de uma proposta, todas serão excluídas, sujeitando-se os licitantes eliminados às sanções cabíveis.

6.5 - Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

6.6 - Os licitantes arcarão integralmente com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, independente do resultado do procedimento licitatório.

6.7 - Não será admitida proposta parcial, isto é, a oferta deverá atender rigorosamente a integralidade do Edital, no que se refere à unidade, quantidade e especificações.

6.8 – A proposta deverá ser apresentada nos mesmos moldes da Planilha Orçamentária e do Cronograma Físico Financeiro, conforme anexo II deste Edital.

6.9 – Ao final da etapa de lances, a sessão será suspensa para que a empresa que ofertou o menor preço global apresente, no prazo máximo de um dia útil, nova Planilha Orçamentária e novo Cronograma Físico Financeiro, discriminando os valores finais da



proposta de modo que se adequem ao menor valor total apresentado na etapa de lances deste Pregão, a fim de ser analisada pelo Legislativo a possibilidade de haver itens superfaturados ou inexequíveis.

7 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

7.1 - No julgamento das propostas considerar-se-ão vencedoras aquelas que, tendo sido aceitas, estiverem de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos e ofertarem o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7.2 - Serão selecionados pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL** e as demais com preço até 10 % (dez por cento) superior àquela.

7.2.1 - Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nesta condição, serão selecionadas as 3 (três) melhores propostas, independentemente do preço, bem como as propostas empatadas;

7.2.2 - Havendo um só licitante, uma única proposta válida ou se nenhum dos licitantes ofertar lance verbal, caberá ao Pregoeiro, analisadas as limitações do mercado e outros aspectos pertinentes, inclusive quanto às taxas, decidir entre considerar fracassado o certame e abrir nova licitação, suspender este Pregão ou prosseguir com o certame.

7.3 - Em caso de empate será decidido por sorteio realizado pelo Pregoeiro, na forma estabelecida no § 2º do art.45 da Lei 8.666/93.

7.4 - Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo último classificado e prosseguindo-se com os demais licitantes em ordem decrescente de classificação.

7.5 - Os lances verbais destinam-se a cobrir o lance do primeiro classificado, ou seja, deverão ser obrigatoriamente, inferior a este, não sendo aceitos lances para igualar valores.

7.6 - A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a sua exclusão da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por aquela apresentada, para efeito de ordenação das propostas.

7.7 - Caso não se realize mais lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e serão ordenadas as ofertas, exclusivamente, pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7.7.1 - Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência de empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06 e alterações, sendo assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as ME e EPP devidamente credenciadas;



7.7.1.1 - Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela ME e EPP sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor;

7.7.1.2 - Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A ME ou EPP detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) Se a ME ou EPP, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais ME ou EPP remanescentes a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea "a" deste subitem;

c) Se nenhuma ME ou EPP apresentar nova proposta inferior a do menor preço, será declarada vencedora do certame a licitante detentora da proposta originariamente de menor valor.

7.7.2 - O disposto no item 7.7.1 deste Edital não se aplica à hipótese em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por ME ou EPP.

7.8 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente que descumprir sua proposta, às penalidades constantes do item **'12'** deste Edital.

7.9 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da melhor oferta com vistas a diminuir o preço oferecido se for o caso.

7.9.1 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da oferta de menor valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.9.2 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

7.10 - Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado, com base na documentação apresentada na própria sessão.

7.10.1 - A LICITANTE devidamente enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06 deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, ainda que existam pendências;

7.10.1.1 - Será concedido à LICITANTE vencedora, enquadrada no item 7.10.1, quando encerrada a fase de classificação das propostas, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a



regularização das pendências, prorrogável uma única vez, por igual período a critério do Pregoeiro e, desde que, solicitado por escrito pela LICITANTE;

7.10.1.2 - A não regularização das pendências no prazo previsto no item anterior, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades impostas pelo item 12 do Edital e da Lei nº 8.666/93, da contratação pela ordem de classificação das propostas e da revogação da licitação.

7.11 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na Sessão Pública de Processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante substituição e apresentação de documentos, ou verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações e certificada pelo Pregoeiro.

7.12 - Constatado o pleno atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus Anexos, será declarada pelo Pregoeiro a vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto.

7.13 - Se a proposta não for aceitável, se o proponente não atender às exigências habilitatórias ou se não for possível assinar o contrato e/ou outro documento equivalente com o licitante vencedor, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até apurar a melhor proposta válida.

7.14 - Na situação prevista no item acima, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

7.15 – O valor estimado para esta contratação é de R\$ 96.734,11 (noventa e seis mil, setecentos e trinta e quatro reais e onze centavos).

7.16 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e pelo(s) representante(s) da(s) licitante(s) presente(s).

7.17 - Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a Administração e nem firam os direitos dos demais licitantes.

8 – DA HABILITAÇÃO (Envelope nº 2)

8.1 - Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues em envelope individual (envelope n.º 2), devidamente fechado, conforme relação constante no anexo VIII deste Edital.

8.2 – Documentos apresentados no credenciamento não precisam ser apresentados novamente no envelope de habilitação.



9 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1 - Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data da Sessão Pública fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Presencial, protocolizando a peça impugnatória na Câmara de Vereadores, ou pelo e-mail: licitacaocamaracachoeira@gmail.com.

9.1.1 - É dever do impugnante se certificar de que o Pregoeiro recebeu a impugnação, caso enviada por e-mail.

9.2 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre o pedido de impugnação do Edital no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.3 - Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, caso a alteração implique na formulação da proposta.

9.4 - A íntegra dos esclarecimentos elaborados a partir dos questionamentos será divulgada aos demais interessados no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

9.5 - No caso de ausência da solicitação, pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.

10 – DOS RECURSOS

10.1 - Declarado o vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso. O recurso deverá ser dirigido ao Pregoeiro e protocolizado na sede da CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL, de segunda a sexta feira, em horário de expediente, ou pelo e-mail: licitacaocamaracachoeira@gmail.com.

10.1.1 - É dever do impugnante se certificar de que o Pregoeiro recebeu o recurso, caso enviado por e-mail.

10.2 - Verificada a situação prevista no item anterior, ficam as demais licitantes desde logo intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.3 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e conseqüentemente haverá a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.



10.4 – Não acolhendo o(s) recurso(s), o Pregoeiro procederá a adjudicação do objeto à Proponente vencedora.

10.5 – Acatado(s) o(s) recurso(s), o Pregoeiro prestará informações no prazo legal e remeterá os autos à autoridade competente para decisão.

10.5.1 - Decidido(s) o(s) recurso(s) interposto(s) e constatada a regularidade dos atos praticados, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e remeterá os autos à autoridade competente, que homologará o procedimento.

10.6 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Comissão de Licitação.

11 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/CONTRATO

11.1 - As obrigações decorrentes desta licitação a serem firmadas entre a Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul e a proponente vencedora serão formalizadas por meio de contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Instrumento, na legislação vigente, na proposta vencedora, bem como, de acordo com o Projeto Básico (anexo I deste Edital).

11.2 - Os serviços deverão ser prestados de maneira satisfatória para a CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL, correndo por conta da empresa vencedora os custos correspondentes.

11.3 - Os serviços serão recusados pela CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL se prestados em desacordo com as especificações indicadas no Projeto Básico (anexo I deste Edital).

11.4 - Na ausência da prestação dos serviços, por culpa ou dolo, na data requerida pela contratante, ou má-prestação dos serviços contratados, que acarrete prejuízos à Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, a contratada poderá ser responsabilizada na forma deste Edital.

11.5 - No caso previsto no item anterior, em sendo recusados os serviços pela segunda vez, a contratante poderá cancelar a Nota de Empenho e/ou outro documento equivalente referentes aos serviços recusados, sendo facultada à mesma a convocação da empresa classificada na ordem subsequente para efetuar a prestação dos serviços não aprovados e não recebidos definitivamente.

12 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

12.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:



I) recusa ou atraso injustificados de mais de 5 dias na entrega da documentação exigida e/ou recusa injustificada de mais de 5 dias para contratar; e/ou deixar de manter a proposta apresentada: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano e/ou multa de 10% (dez por cento) sobre o preço global da proposta;

II) executar o contrato com irregularidades leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado, que são passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência por escrito;

III) executar o contrato com atraso injustificado até o limite de cinco dias: multa de 5% (cinco por cento) sobre o preço global da proposta;

IV) atraso injustificado por mais de cinco dias: rescisão unilateral do contrato e multa de 7% (sete por cento) do valor global da proposta;

V) considera-se inexecução parcial do contrato:

1. manter funcionário sem qualificação, quando exigida neste Edital, para executar os serviços contratados: multa de 5% (cinco por cento) sobre o preço global da proposta.
2. recusar-se a executar algum serviço contratado: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não executado;

VI) se a Contratada deixar de:

1. cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador: multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato;
2. substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço: multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato;
3. indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato: multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato;

VII) por inexecução total do contrato: declaração de inidoneidade e/ou suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos e/ou multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

VIII) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: ressarcimento ao erário do prejuízo causado e declaração de inidoneidade;

IX) em caso de perdas, reproduções ou replicações indevidas e/ou adulterações de documentos pela Contratada: declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos e/ou multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

12.2. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, a Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de:

a) apresentação de documentação falsa;



- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta ou lance apresentado;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude ou falha na execução do contrato.

12.3. Da aplicação das penalidades previstas, caberá recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser protocolado no Poder Legislativo de Cachoeira do Sul;

12.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade competente que, se for o caso, o remeterá à autoridade superior para decisão.

12.5. Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração;

12.6. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão unilateral, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93;

12.7. O Legislativo poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- I - por infração a qualquer de suas cláusulas;
- II - pedido de concordata, falência ou dissolução da contratada;
- III - em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;
- IV - por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- V – após a aplicação de mais de 2 (duas) advertências.

12.8. O Legislativo poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12.9. No caso de a Câmara de Vereadores não cumprir do prazo de pagamento, inexistindo motivos por culpa da licitante vencedora, como exemplo, emissão de nota fiscal em discordância com o constante no empenho, ficará a Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul adstrita ao pagamento de multa de 0,1% por dia sobre o valor da nota fiscal em atraso.

13 – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

13.1 - O pagamento será efetuado pelo Legislativo em 4 parcelas, sendo cada parcela paga até o 10º dia subsequente ao recebimento da Nota Fiscal emitida pelo contratado, através de depósito bancário na Conta Corrente da empresa ou boleto bancário enviado juntamente com a Nota Fiscal.



13.2 – A empresa contratada somente poderá emitir a Nota Fiscal após a vistoria e conferência da medição dos serviços executados, seguindo o Cronograma Físico-Financeiro, os quais serão atestados pelo fiscal da obra indicado pela Administração.

13.3 - A Nota Fiscal deverá ser de acordo com a Nota de Empenho, em relação à quantidade, descrição do objeto/serviços e valores unitários e totais.

13.4 - Os preços praticados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da proposta, nos termos da Lei 10.192/01 e demais disposições legais. Após esse período, os preços poderão ser reajustados pelo IPC-A do período.

14 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 – As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 01 Câmara Municipal de Vereadores
Unidade Orçamentária 01.01 Câmara Munic de Vereadores e Unid Sub
Funcional 010310001 Legislativa
Projeto/Atividade 2001000 Manutenção das Atividades Legislativas
Natureza da Despesa 3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

15 – DA CONTRATAÇÃO

15.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de contrato, cuja minuta constitui o Anexo VI do presente ato convocatório.

15.2 - O contrato a ser celebrado entrará em vigor na data de sua assinatura e expirará 12 (doze) meses após, podendo ser prorrogado na forma da Lei 8.666/93.

15.3 - O Contrato deverá ser assinado pela licitante adjudicatária no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 64, da Lei Federal nº 8.666/93.

15.4 - A Adjudicatária que se recusar a assinar o contrato, não aceitar ou não retirar o mesmo no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades descritas no item **12** deste Edital.

15.5 - Se por ocasião da formalização do contrato, as certidões fiscais e trabalhistas estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.



15.5.1 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade em relação ao FGTS e o INSS, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar;

15.5.2 - A empresa deverá manter durante todo fornecimento do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.6 - Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o item **15.5**, ou se recusar a assinar o Contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas com vistas à celebração do contrato.

15.7 - No ato da assinatura do Contrato a Adjudicatária deverá comprovar poderes para o signatário assinar contratos, mediante Ata de Eleição da última Diretoria ou Contrato Social, e ainda no caso de procurador, além desses documentos, Procuração registrada em Cartório.

16 – VISITA TÉCNICA PARA A LICITAÇÃO

16.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar visita técnica nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, em horário de expediente da Câmara de Vereadores;

16.2. O prazo para realização de visita técnica iniciar-se-á no dia útil subsequente ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;

16.3. Para a realização da visita técnica o licitante, ou o seu representante legal, deverá agendar horário, por meio do e-mail licitacaocamaracachoeira@gmail.com, ou pelo telefone 51-3722-2782;

16.4. A não realização da visita técnica não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes do local da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.



17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Fica assegurado à autoridade competente o direito de:

17.1.1 - Adiar a data de abertura da presente Licitação, dando publicidade aos atos mediante publicação na imprensa oficial, antes da data inicialmente marcada, ou em ocasiões supervenientes ou de caso fortuito;

17.1.2 - Revogar, por intermédio da autoridade competente, por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta e anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba direito de qualquer indenização;

17.1.3 - Alterar as condições deste Edital, fixando novo prazo, não inferior a 08 (oito) dias úteis, para a abertura das propostas, a contar da publicação das alterações, caso estas impliquem em modificações da proposta ou dos documentos de habilitação, nos termos do § 4º, art. 21 da Lei 8.666/93;

17.1.4 - Inabilitar o licitante, até a assinatura da nota de empenho e/ou outro documento equivalente, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal do licitante. Neste caso, o Pregoeiro convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com o proponente mais bem classificado e, posteriormente, proceder à abertura do seu envelope “Documentos de Habilitação”, sendo declarado vencedor, a ele será adjudicado o objeto deste Pregão Presencial, podendo apresentar o(s) documento(s) que estiver(em) com o prazo de validade vencido após o julgamento da licitação.

17.2 - Os serviços deverão ser prestados, rigorosamente, dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

17.3 – A empresa, quando do início das obras, deverá acordar com as companhias concessionárias (energia e telecomunicações), quanto à interferência destas redes, ficando sob sua responsabilidade todo e qualquer dano às mesmas.

17.4 - Considerando o disposto no art. 195, § 3º da Constituição Federal, de 05.10.1988 e no art. 2º da Lei 9.012, de 30.03.1995, obrigar-se-á a licitante, caso declarada vencedora, mediante solicitação por parte da administração, a atualizar a Certidão Negativa de Débitos (CND) e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", que deverão estar em plena validade no ato da adjudicação e quando da emissão da Nota de Empenho, caso as Certidões apresentadas na fase de habilitação tenham sua validade expirada durante a tramitação do certame licitatório.



17.5 - Constituem partes integrantes deste instrumento convocatório, todos os seus Anexos.

17.6 - O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do contrato e/ou outro documento equivalente, independentemente de transcrição.

17.7 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

17.8 - Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislação pertinente.

17.9 - A participação neste Pregão Presencial implicará aceitação integral e irrevogável das normas do Edital e seus Anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.

17.10 - É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

17.11 - As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.12 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

17.13 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

17.14 - A homologação do resultado dessa licitação não importará em direito à contratação.

17.15 - À licitante vencedora é vedado transferir, total ou parcialmente o objeto adjudicado decorrente deste Edital, ficando obrigada, perante a contratante, pelo exato cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.

17.16 - É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do Edital até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”.

17.17 – Fica estabelecido que o gestor do contrato e fiscal da obra será o Engenheiro Tonyangel Siqueira da Silva, que poderá ser substituído a qualquer momento a critério da Câmara de Vereadores.



17.17.1 – O engenheiro fiscal da obra será o responsável por orientar a execução dos trabalhos, especialmente nos casos omissos relativos ao projeto básico, atendendo à necessidade do Legislativo Cachoeirense.

17.18 – Deverá ser anotado, pelo responsável técnico, em Diário de Obra todos os procedimentos relativos à execução dos serviços realizados pela contratada.

18 – DO FORO

18.1 - Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Cachoeira do Sul.

CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL, 13 DE JUNHO DE 2022.

Nelson José de Azevedo Júnior,
Presidente.



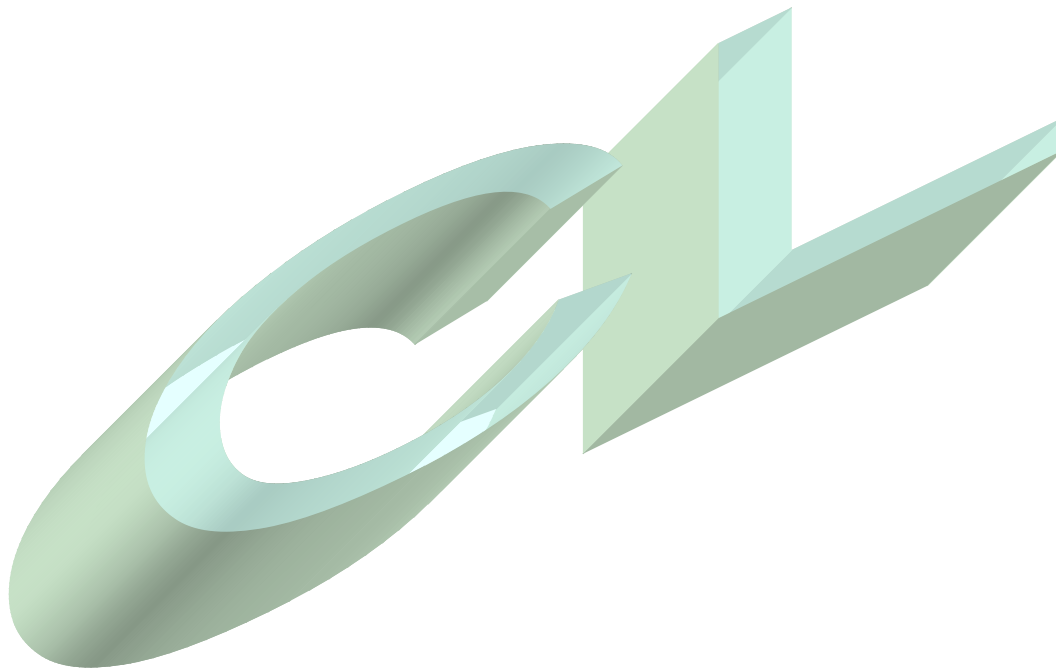


ANEXO I

PROJETO BÁSICO

- a) Memorial Descritivo;
- b) Planilha Orçamentária;
- c) Cronograma Físico-Financeiro;
- d) Croqui de Situação e Localização.

* Os documentos deste anexo estão disponíveis no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br.





ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:
BAIRRO:
CIDADE:
CEP:
FONE/FAX:

PLANILHA DE ORÇAMENTO

OBRA: REFORMA DO PASSEIO PÚBLICO DA CÂMARA DE VEREADORES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2022

Item / Descrição	Qtd	Unidade	Preço Unitário				Preço Total
			Material	Mão de obra	Encargos Sociais (33,77%)	BDI (7%)	Total
1. MOBILIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA OBRA							
1. Mobilização e instalações	1,00	CJ					R\$ -
		subtotal					R\$ -
2. Administração da obra	2,00	CJ					R\$ -
		subtotal					R\$ -
Total Item 1			R\$	R\$	R\$	R\$	R\$ -
Item / Descrição	Qtd	Unidade	Preço Unitário				Preço Total
			Material	Mão de obra	Encargos Sociais (33,77%)	BDI (7%)	Total
2. SINALIZAÇÃO, TAPUME E PASSARELA							
1. Instalação Tela de	1,00	CJ					R\$ -



Proteção		subtotal					R\$
							-
2. Montagem (reaproveitamento)	4,00	CJ					R\$
							-
	subtotal						R\$
							-
Total Item 2			R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
			-	-	-	-	-
					Preço Unitário		Preço Total
Item / Descrição	Qtd	Unidade	Material	Mão de obra	Encargos Sociais (33,77%)	BDI (7%)	Total
3. PASSEIO PÚBLICO							
3.1 DEMOLIÇÃO/REMOÇÕES							
1. Demolição de Piso de Ladrilho	139,45	m ²					R\$
			subtotal				-
							R\$
							-
2. Demolição Contra-Piso concreto	139,45	m ²					R\$
			subtotal				-
							R\$
							-
3. Escavação manual de solo 1 a 1,5 m	19,00	m ³					R\$
			subtotal				-
							R\$
							-
4. Demolição piso de concreto	48,3	m ²					R\$
			subtotal				-
							R\$
							-
5. Retirada de entulho	12,00	CG					R\$
			subtotal				-
							R\$
							-
Total Item 3.1			R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
			-	-	-	-	-
					Preço Unitário		Preço Total

Item / Descrição	Qtd	Unidade	Material	Mão de obra	Encargos Sociais (33,77%)	BDI (7%)	Total
3.2 PASSEIO PÚBLICO (REVESTIMENTOS)							
1. Lastro manual com brita	14,00	m ³					R\$
			subtotal				-
							R\$



							-
2. Contrapiso Concreto Malha 20x20 (3/4)	133,40	m ²					R\$ -
	subtotal						R\$ -
3. Piso Ladrilho Hidráulico 20x20-CA-AR	133,40	m ²					R\$ -
	subtotal						R\$ -
Total Item 3.2			R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Preço Unitário							Preço Total
Item / Descrição	Qtd	Unidade	Material	Mão de obra	Encargos Sociais (33,77%)	BDI (7%)	Total
3.3 PASSEIO PÚBLICO DE CONCRETO							
1. Lastro manual com brita	4,83	m ³					R\$ -
	subtotal						R\$ -
2. Contrapiso Concreto Malha 20x20 (3/4)	48,30	m ²					R\$ -
	subtotal						R\$ -
Total Item 3.3			R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Preço Unitário							Preço Total
Item / Descrição	Qtd	Unidade	Material	Mão de obra	Encargos Sociais (33,77%)	BDI (7%)	Total
3.4 PASSEIO PÚBLICO COM PISO TATIL							
1. Piso Podotatil 25x25	74,30	m					R\$ -
	subtotal						R\$ -
Total Item 3.4			R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Preço Unitário							Preço Total
Item / Descrição	Qtd	Unidade	Material	Mão de obra	Encargos Sociais (33,77%)	BDI (7%)	Total
4 DESMOBILIZAÇÃO E LIMPEZA							



1. Desmobilização e limpeza	1,00	CJ				R\$
		subtotal				R\$
Total Item 4			R\$	R\$	R\$	R\$
			-	-	-	-
Total do Orçamento com BDI e Encargos Sociais			R\$	R\$	R\$	R\$
			-	-	-	-

* Esta planilha será disponibilizada na Plataforma do site www.pregaoonlinebanrisul.com.br para servir de modelo, que deve ser seguido para elaboração do orçamento. Completando os valores nas linhas em que consta a unidade de medida, a tabela calculará os subtotais e os totais automaticamente.

* É de inteira responsabilidade da empresa licitante preencher a tabela corretamente e conferir os valores informados e as fórmulas constantes desta tabela, ficando a Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul isenta de qualquer ônus por fórmula ou cálculo incorreto.

LOCAL E DATA

Assinatura do Responsável
CNPJ



Cronograma físico – financeiro:							
Obra: Reforma passeio público.							
Item	Serviços		Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Total com BDI Encargos Sociais
			30 dias	60 dias	90 dias	120 dias	
1	Mobilização e administração da obra	Físico	25%	25%	25%	25%	R\$
		Financeiro	R\$	R\$	R\$	R\$	
2	Sinalização tapume e passarela	Físico	50%	20%	20%	10%	R\$
		Financeiro	R\$	R\$	R\$	R\$	
3	Passeio público demolição / remoção	Físico	40%	20%	30%	10%	R\$
		Financeiro	R\$	R\$	R\$	R\$	
4	Passeio público revestimentos	Físico	40%	30%	20%	10%	R\$
		Financeiro	R\$	R\$	R\$	R\$	
5	Passeio público concreto	Físico	-x-	-x-	50%	50%	R\$
		Financeiro	-x-	-x-	R\$	R\$	
6	Passeio público piso-tátil	Físico	30%	30%	30%	10%	R\$
		Financeiro	R\$	R\$	R\$	R\$	
7	Desmobilização e limpeza	Físico	-x-	-x-	-x-	100%	R\$
		Financeiro	-x-	-x-	-x-	R\$	
Percentual			35,27%	24,05%	24,56%	15,12%	100%
Total com BDI e Encargos Sociais			R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

LOCAL E DATA

Assinatura do Responsável
CNPJ



**ANEXO III
CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO
(preferencialmente em papel timbrado da Licitante)**

Ao Sr. Pregoeiro da CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL.
Rua Sete de Setembro, n. 1078, Centro – Cachoeira do Sul/RS - CEP: 96508-010.
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2022.

Assunto: Credenciamento

Pelo presente instrumento, a empresa....., com sede na, C.N.P.J. n., através de seu representante legal Sr. (a), cargo, **CRENCIA** o (a) Sr. (a), portador (a) do R.G. n.º, e C.P.F. n.º, para representá-la perante a CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL, na sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL acima destacado, outorgando-lhe plenos poderes para formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

_____, ____ de _____ de _____
(localidade)

____ (assinatura)____
CARGO
R.G. n.º

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal, que comprove poderes para tal investidura, com firma reconhecida em cartório.



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(Exigida pelo inciso VII, Art. 4º da Lei federal n. 10.520, de 17/07/02)

Ao Sr. Pregoeiro da CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL.

Endereço: Rua Sete de Setembro, nº 1078, Centro – Cachoeira do Sul/RS - CEP: 96508-010.

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N. 03/2022.

Prezados Senhores,

___(nome da empresa)___, CNPJ/MF n.º ___, sediada ___(endereço completo)___, tendo examinado o Edital, vem apresentar proposta para o **fornecimento do objeto** em conformidade com o Edital acima mencionado e declara junto ao Pregoeiro da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do Envelope de n. 02 – Documentos de Habilitação, em conformidade com o inciso VII, Art. 4º da Lei Federal n. 10.520 de 17 de julho de 2002, para participação no **Pregão Presencial acima destacado**, que realizar-se-á no dia ___/___/___, às _____. Declara, ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do edital, ensejará aplicação de penalidades previstas nos termos deste Edital e seus Anexos aos Declarantes **(1)**.

(1) Ressalva declaratória somente para Microempresa (ME) e Empresas de Pequeno Porte(EPP) exclusivamente para os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº. 123/2006.

Localidade, ___ de ___ de ___

___ (assinatura)___

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal, que comprove poderes para tal investidura.

***Esta declaração deverá ser entregue fora dos envelopes referidos no item 5 por ocasião do credenciamento.**



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ENQUADRAMENTO DE ME OU EPP

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ Nº _____,
com sede _____, (endereço completo) por intermédio de seu
representante legal, para fins do Pregão Presencial nº 3/2022, DECLARA expressamente,
sob as penalidade cabíveis, que :

A) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequenas Empresas, nos termos
do art. 3º da Lei Complementar 123/2006;

B) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente
da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação e que
não incide nos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

_____, _____ de 2022.

(assinatura do representante legal)

Nome ou carimbo do declarante: _____
Cargo ou carimbo do declarante: _____
Nº da cédula de identidade: _____
Telefone, fax e e-mail para contato: _____

***Esta declaração deverá ser entregue fora dos envelopes referidos no item
05 (cinco) por ocasião do credenciamento.**

ANEXO VI



MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado a **CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 89.201.180/0001-83, com sede na Rua 7 de Setembro, 1078, nesta cidade, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Nelson José de Azevedo Júnior e demais integrantes da Mesa Diretora da Casa, doravante denominada de **CONTRATANTE** e, de outro lado, o xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, firma inscrita no CNPJ sob o n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, situada na rua xxxxxxxxxxxxxx, n.º xxxxxx, cidade de xxxxxxxxxxxxxx- RS, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade (RG) xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxxxx, xxxxxx, cidade de xxxxxxxxxxxxxx, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, como justo e contratado, serviços de demolição, remoção e confecção de nova calçada do passeio público do Palácio João Neves da Fontoura, localizado na esquina das ruas Sete de Setembro e Andrade Neves, Cachoeira do Sul - RS, de acordo com o disposto no Edital do Pregão Presencial n.º 03/2022, Termo de Referência e demais anexos, e em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei Federal n.º 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas respectivas alterações posteriores, que dele passam a fazer parte integrante, para todos os efeitos, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONTRATADA** compromete-se a fornecer os serviços de demolição, remoção e confecção de nova calçada do passeio público do Palácio João Neves da Fontoura, localizado na esquina das ruas Sete de Setembro e Andrade Neves, Cachoeira do Sul - RS, de acordo com o disposto no Edital do Pregão do Presencial n.º 03/2022 e seus anexos, que dele passam a fazer parte integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

A **CONTRATANTE** se compromete em pagar o valor de R\$ xxxxxxxx pela execução dos serviços ora contratados, em consonância com o Cronograma Físico-Financeiro;

Parágrafo único. O direito ao valor total fica condicionado à efetiva realização dos serviços, o bom desempenho dos mesmos, com boa qualidade dos materiais, nos termos da lei e deste Edital e em consonância com o Cronograma Físico-Financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA.

A vigência do presente instrumento contratual é de 12 meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO.



O pagamento será efetuado pelo Legislativo em 4 parcelas, sendo cada parcela paga até o 10º dia subsequente ao recebimento da Nota Fiscal emitida pelo contratado, através de depósito bancário na Conta Corrente da empresa ou boleto bancário enviado juntamente com a Nota Fiscal.

§ 1º. O reajustamento do valor contratado será realizado após um ano de vigência do contrato, utilizando-se como indexador o IPC-A do período.

§ 2º. No caso do não cumprimento do prazo de pagamento pela CONTRATANTE, inexistindo motivos por culpa da CONTRATADA, como exemplo, emissão de nota fiscal em discordância com o constante no empenho, ficará a Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul adstrita ao pagamento de multa de 0,1% por dia sobre o valor da nota fiscal em atraso, até sua efetivação.

§ 3º. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e somente serão aceitas quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Legislativo.

§ 4º. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para a Câmara de Vereadores.

§ 5º. A CONTRATADA deverá informar no corpo da nota fiscal, o número do processo da licitação, bem como o banco, número da agência e o número da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, o mesmo da empresa licitante vencedora do processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA – ENCARGOS TRABALHISTAS

A CONTRATADA deve cumprir integralmente todas as obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente da categoria abrangida pelo contrato e por todas as taxas e encargos, obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE

§ 1º. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos impostos, taxas e encargos, inclusive trabalhistas e previdenciários, não transfere à administração pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

§ 2º. Em caso de ação judicial contra o licitante vencedor em que o Município e/ou a Câmara de Vereadores seja(m) incluído(s) no polo passivo da demanda, será retido, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:



§ 1º. Fiscalizar a execução do contrato, com direito de impugnar tudo o que estiver em desacordo com este contrato, com o processo licitatório que lhe deu origem e com a boa técnica de execução;

§ 2º. Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso;

§ 3º. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à execução do objeto licitado;

§ 4º. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços e notificar, por escrito, a CONTRATADA, sobre ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, e se necessário aplicar as sanções cabíveis;

§ 5º. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após ter recebido medição do fiscal da obra e os comprovantes do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, do FGTS e a nota fiscal no setor competente.

§ 6º. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

- a) exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
- b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;
- c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- d) considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais da Câmara de Vereadores, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

§ 7º. Fiscalizar uma vez a cada mês ou sempre que achar necessário, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete a CONTRATADA:

§ 1º. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à prestação do serviço;

§ 2º. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;

§ 3º. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, no tocante às especificações do serviço ora licitado, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Edital;

§ 4º. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração;



§ 5º. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Municipalidade, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

§ 6º. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

§ 7º. Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

§ 8º. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente da categoria abrangida pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

§9º. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual;

§ 10. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;

§ 11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

§ 12. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

§ 13. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

§ 14. Fornecer, todo mês, junto com a nota fiscal, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE;

a) A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

§ 15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



§ 16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

§ 17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 18. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local do serviço.

§ 19. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

§ 20. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

§ 21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações do Poder Público, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

§ 22. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES E MULTAS PARA A CONTRATADA.

O não cumprimento do presente contrato implicará as seguintes penalidades e multas à CONTRATADA:

§ 1º. Recusa ou atraso injustificados de mais de 5 dias na entrega da documentação exigida e/ou recusa injustificada de mais de 5 dias para contratar; e/ou deixar de manter a proposta apresentada: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano e/ou multa de 10% (dez por cento) sobre o preço global da proposta.

§ 2º. Executar o contrato com irregularidades leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado, que são passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência por escrito.

§ 3º. Executar o contrato com atraso injustificado até o limite de cinco dias: multa de 5% (cinco por cento) sobre o preço global da proposta.

§ 4º. Executar o contrato com atraso injustificado por mais de 5 dias: rescisão unilateral do contrato e multa de 7% (sete por cento) do valor global da proposta.



§ 5º. Considera-se inexecução parcial do contrato:

- a) manter funcionário sem qualificação, quando exigida neste Edital, para executar os serviços contratados: multa de 5% (cinco por cento) sobre o preço global da proposta;
- b) recusar-se a executar algum serviço contratado: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não executado.

§ 6º. Se a Contratada deixar de:

- a) cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador: multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, por ocorrência;
- b) substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço: multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, por ocorrência inconveniente;
- c) indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato: multa de 5% (cinco por cento) do valor global por ocorrência;

§ 7º. Por inexecução total do contrato: declaração de inidoneidade e/ou suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos e/ou multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

§ 8º. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: ressarcimento ao erário do prejuízo causado e declaração de inidoneidade.

§ 9º. Em caso de perdas, reproduções ou replicações indevidas e/ou adulterações de documentos pela Contratada: declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos e/ou multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

§ 10. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta ou lance apresentado;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude ou falha na execução do Contrato.

§ 11. Da aplicação das penalidades previstas, caberá recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser protocolizado no Poder Legislativo de Cachoeira do Sul.



§ 12. O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade competente que, se for o caso, o remeterá à autoridade superior para decisão.

§ 13. Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

§ 14. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão unilateral, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 15. O Legislativo poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) após a aplicação de mais de 2 (duas) advertências.

§ 16. O Legislativo poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES E MULTAS PARA A CONTRATANTE

§ 1º. No caso do não cumprimento do prazo de pagamento, inexistindo motivos por culpa da licitante vencedora, como exemplo, emissão de nota fiscal em discordância com o constante no empenho, ficará a Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul adstrita ao pagamento de multa de 0,1% por dia sobre o valor da nota fiscal em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

§ 1º. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste Contrato correrão pelo orçamento da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, conforme segue:

Órgão 01 Câmara Municipal de Vereadores

Unidade orçamentária 0101 CAMARA MUNIC DE VEREADORES E UNID SUB

Funcional 0103310001 Legislativa

Projeto/Atividade 2001000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

Natureza da Despesa 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte de recursos: 1 Recurso Livre – Administração Direta Mun



CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

§ 1º. São partes integrantes do presente Contrato, os quais devem ser cumpridos fielmente, todas as disposições contidas no Edital e seus anexos, na proposta de preços, na documentação de habilitação e declarações apresentadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS.

§ 1º. A aceitação de atrasos ou de qualquer forma de descumprimento das condições ora compactuadas, constituirá mera liberalidade, não ensejando, sob nenhum pretexto a alegação de novação, revogação ou renúncia aos direitos relativos ao Contrato ou ao direito de exigí-los no futuro.

§ 2º. Nenhuma das partes poderá ceder, sub-rogar ou transferir o presente Contrato, total ou parcialmente a terceiros, sem anuência prévia e por escrito da outra parte.

§ 3º. Nenhuma das partes poderá ser considerada inadimplente no cumprimento de suas obrigações, caso haja ocorrência de eventos que, pela sua natureza, efeitos e abrangência, possam ser considerados como de força maior ou fortuitos. Findo o evento, a parte impedida de cumprir suas obrigações deverá diligenciar no sentido de retomar a regular execução do Contrato no menor prazo de tempo possível.

§ 4º. Nenhuma modificação ou alteração do Contrato será considerada válida, a menos que acordado por escrito entre as partes por meio do competente aditivo contratual.

§ 5º. O Contrato suplanta qualquer acordo prévio, escrito ou verbal, que tenha sido feito pelas partes com relação aos assuntos aqui contemplados. O Contrato constitui o acordo integral entre as partes relativamente a tais assuntos.

§ 6º. Fica estabelecido que o gestor do contrato e fiscal da obra será o Engenheiro Tonyangel Siqueira da Silva, que poderá ser substituído a qualquer tempo a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

§ 1º. As partes elegem o foro da sede da CONTRATANTE para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Contrato.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Cachoeira do Sul, xx de xxxxx de 2022.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



MESA DIRETORA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante da contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____





ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2022

(empresa)....., neste ato representada por (nome do responsável ou representante legal)..... abaixo assinado, declara que aceita integral e irrevogavelmente os termos do Edital em epígrafe.

Em cumprimento ao disposto no artigo sétimo, inciso XXXIII, da Constituição Federal, declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional, menores de 18 anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de 16 anos exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

Declaramos ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fato impeditivo da nossa habilitação, nos termos do artigo 32, parágrafo segundo da Lei n. 8.666/93, e que não estamos declarados inidôneos e nem suspensos em qualquer órgão da esfera da Administração Pública.

Declaramos, também, que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento ao inciso XII art. 20 da Lei 12.465/11.

Local e Data:

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente



ANEXO VIII
EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

A não remessa dos documentos relacionados abaixo acarretará na INABILITAÇÃO do mesmo.

- a)** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, em vigor na data de abertura desta licitação;
- c)** Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor na data de abertura desta licitação;
- d)** Prova de Regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, em vigor na data de abertura desta licitação;
- e)** Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame;
- f)** Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em vigor na data de realização desta licitação;
- g)** Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- h)** Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da abertura da licitação;
- i)** Instrumento procuratório ou carta de preposição no caso de representante da empresa não ser um de seus diretores;
- j)** Declaração firmada por contador ou técnico contábil de que a empresa é microempresa ou empresa de pequeno porte ou certidão simplificada do seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte junto à Junta Comercial do estado onde se localiza a empresa licitante;
- k)** Declarações constantes nos ANEXO IV e VII deste Edital, preenchida e assinada;
- l)** Proposta final preenchida e assinada, na qual deve constar a Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico-Financeiro nos mesmos moldes do Modelo de Proposta Financeira (Anexo II), com o seu valor final atualizado para cada campo;
- m)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- n)** Documento que comprove que a empresa possui registro junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, ou possui o visto do Conselho, no caso de a empresa não ser sediada no Estado do Rio Grande do Sul;
- o)** Documento que comprove que a empresa possui responsável técnico a ela vinculado;
- p)** Documento que comprove que o profissional responsável técnico indicado pela empresa possui registro no CREA e/ou no CAU.

Observação:

1 - Os documentos de habilitação e de proposta financeira deverão estar acondicionados em envelopes fechados, conforme prescrito no Item 4.1 do Edital.



- 2 – Os documentos solicitados no Item ‘5’ do Edital “DO **CRENCIAMENTO**”, necessários para credenciar o representante legal de cada empresa licitante deverão ser entregues em envelope diferente dos listados no item 4.1. Sendo esta a única maneira de a empresa poder formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, de praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este Pregão.
- 3 – Documentos já entregues no ato do credenciamento não precisarão ser entregues novamente no Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação.
- 4 - A não remessa dos documentos acima relacionados acarretará a **INABILITAÇÃO** do Licitante.

